

Proposta de consulta prévia
RPAIR – Relatório Preliminar de AIR

Distribuição e Revenda de GLP

Revisão das Resoluções ANP nº 957/2023 e nº 958/2023

SDL

Ação Regulatória 4.17

Processo ANP nº 48610.222380/2023-84

Outubro de 2024



AÇÃO REGULATÓRIA

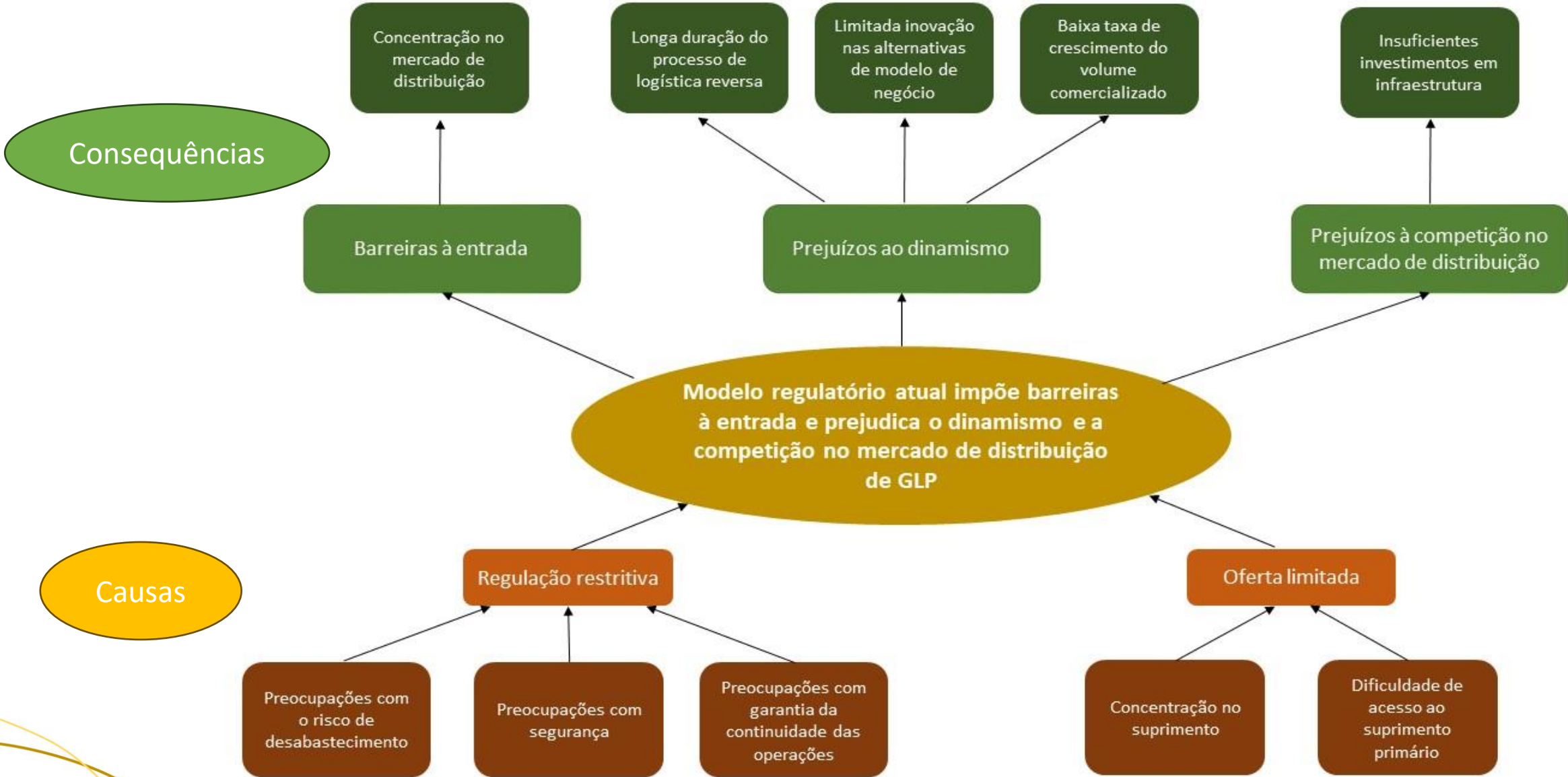
Informações Gerais	
Número da Ação	4.17
Título da Ação	Distribuição e Revenda de GLP
Descrição da Ação	Revisão das Resoluções ANP nº 49/2016 e nº 51/2016, que regulamentam as atividades de distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP.
Classificação da Ação	Revisão
Status da Ação	Em andamento
Número da Resolução Publicada	

Problema Regulatório	
Descrição do Problema	Flexibilizar a utilização do GLP para outras finalidades, como em caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e outros motores movidos a combustão interna que atualmente têm seu uso vedado. Bem como verificar a possibilidade de alteração regulatória com base nas conclusões da TPC 7.
Objetivos a Serem Alcançados	Aumentar a eficiência do mercado e garantir o abastecimento de P13.

TPC 07/2018 - Cenários

- 1) Manutenção da situação atual (vedação ao enchimento de recipientes de outras marcas e vedação ao enchimento fracionado)
- 2) Fim da vedação ao enchimento de outras marcas e ao enchimento fracionado. Falhas de mercado (elevadas barreiras à entrada e concentração de mercado), falha regulatória (modelo regulatório fortalece as falhas de mercado); e falha Institucional (falta sistema de rastreabilidade dos botijões).
- 3) Novo arranjo de mercado: a Central Distribuidora de Gás.

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO: ÁRVORE DO PROBLEMA



OBJETIVOS DA AÇÃO REGULATÓRIA

Objetivo fim

- Possibilitar o desenvolvimento do mercado de GLP e o acesso ao energético por diversos segmentos da sociedade, preservando níveis de segurança adequados.

Objetivos meio

- Reduzir o custo das exigências regulatórias;
- Reduzir as barreiras à entrada de novos agentes no mercado de distribuição de GLP;
- Permitir novos modelos de negócio.

Mapa Estratégico ANP: Contribuir para melhoria do ambiente de negócios por meio de uma regulação menos onerosa, eliminando barreiras de entradas em todos os setores regulados e implementar ações regulatórias que visem à segurança e ao desenvolvimento sustentável dos mercados regulados.

Nos termos do acordo de cooperação, a ANP recorreu à EPE para o desenvolvimento de análise das informações financeiras solicitadas aos distribuidores.

Margem Bruta e Líquida de Distribuição de GLP

Rio de Janeiro, RJ - Outubro de 2024

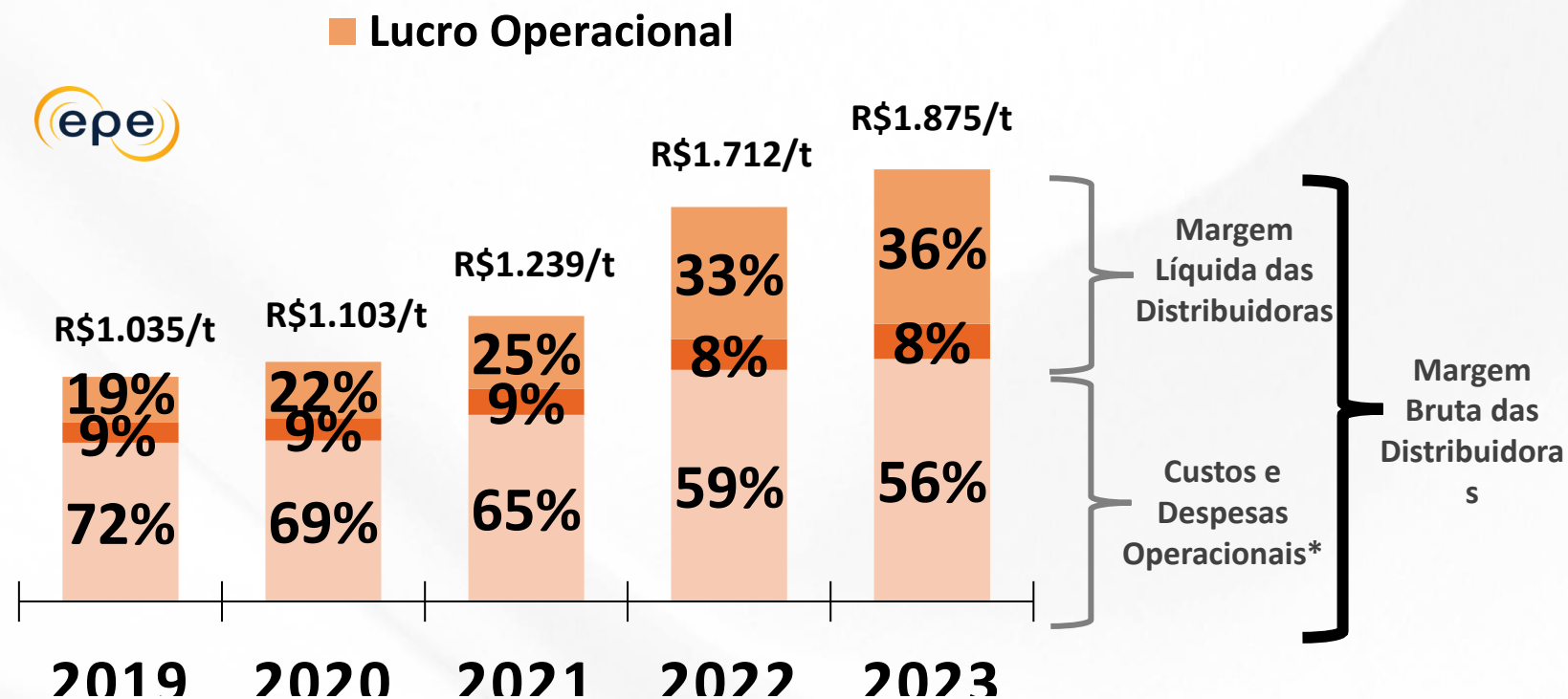
Apresentação EPE para Reunião de Diretoria da ANP



Evolução da Margem Bruta das Distribuidoras (2019-2023)

- O estudo abordou análise de aproximadamente **60% do mercado** de distribuição de GLP, e indicou grande **variação da estrutura de custos**.
- Os dados apresentados pelas companhias revelam que os custos e despesas das distribuidoras cresceram, em média, no mesmo ritmo da inflação no período 2020-2023 (medida pelo IGP-M).
- Em contrapartida, a Margem Líquida das Distribuidoras apresentou crescimento acelerado, em patamar muito superior à inflação do período.
- Como resultado, os custos e despesas operacionais que representavam, em 2019, **72% da Margem Bruta**, **passam** a representar apenas **56% em 2023**.
- A **Margem Líquida**, que representava **28% em 2019** (sendo 19% lucro operacional e 9% depreciação e amortização) passa a representar **44% em 2023** (sendo 36% lucro operacional e 8%

Margem Bruta (média) das Distribuidoras (R\$ por tonelada)



*Custos e Despesas não incluem depreciação e amortização

Fonte: Elaboração própria a partir de ANP (2024)

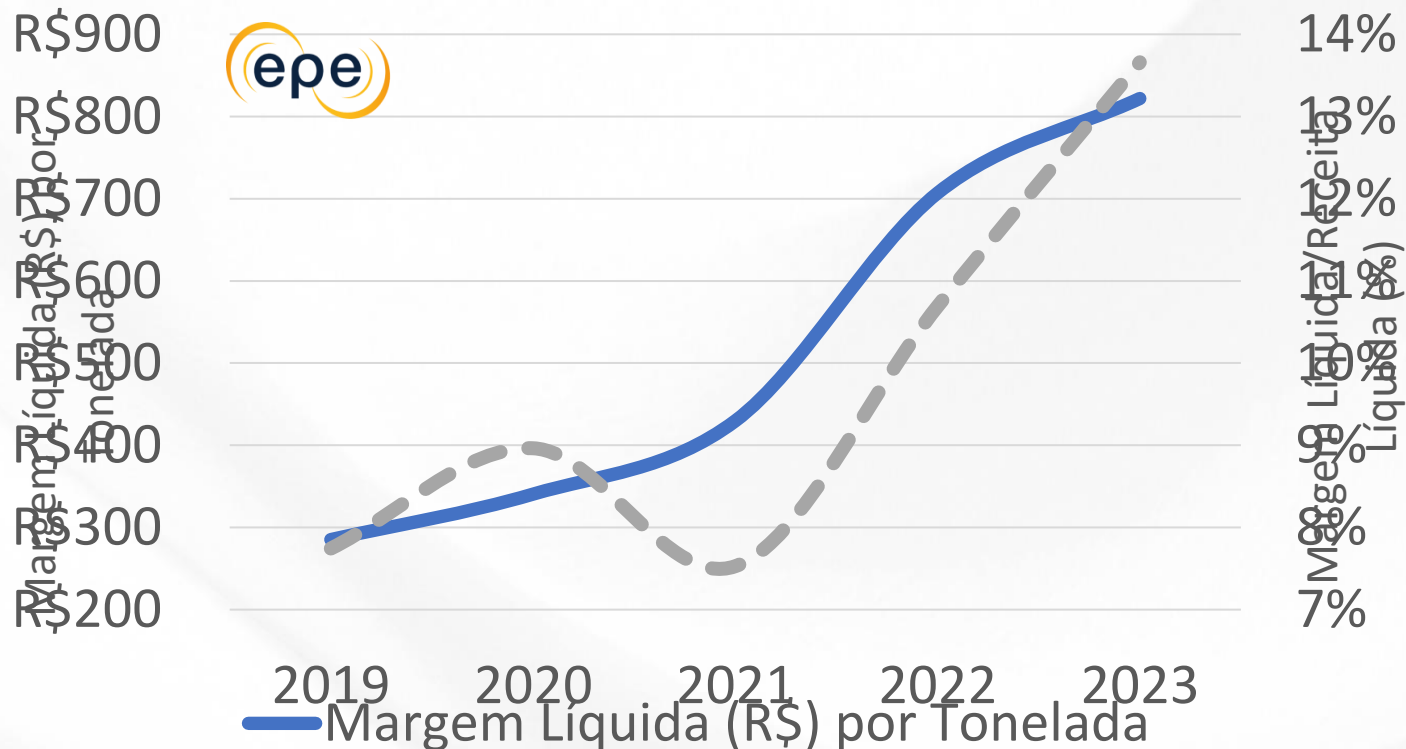
Cabe destacar que o cálculo das margens das distribuidoras, na prática, abarca também uma parcela da margem de revenda, em função da participação das distribuidoras de GLP na venda direta, especialmente na venda a granel.

Evolução da Margem Líquida das Distribuidoras (2019-2023)

- O **crescimento acelerado da Margem Líquida** guarda correlação direta com o crescimento do lucro das distribuidoras **no período 2019-2023**, conforme indicado no Gráfico.
- A média da **Margem Líquida** de Distribuição, medida **em relação à Receita Líquida** das distribuidoras, passou de **7,7% em 2019 para 13,7% em 2023**.
- Quando auferida em Reais por tonelada (R\$/t), a Margem Líquida passa de **R\$ 285,22/t para R\$ 821,90/t**.

Obs.: Os dados referem-se a companhias que, somadas, representam aproximadamente 60% do mercado nacional de distribuição de GLP.

Margem Líquida e sua Relação com a Receita Líquida das Distribuidoras

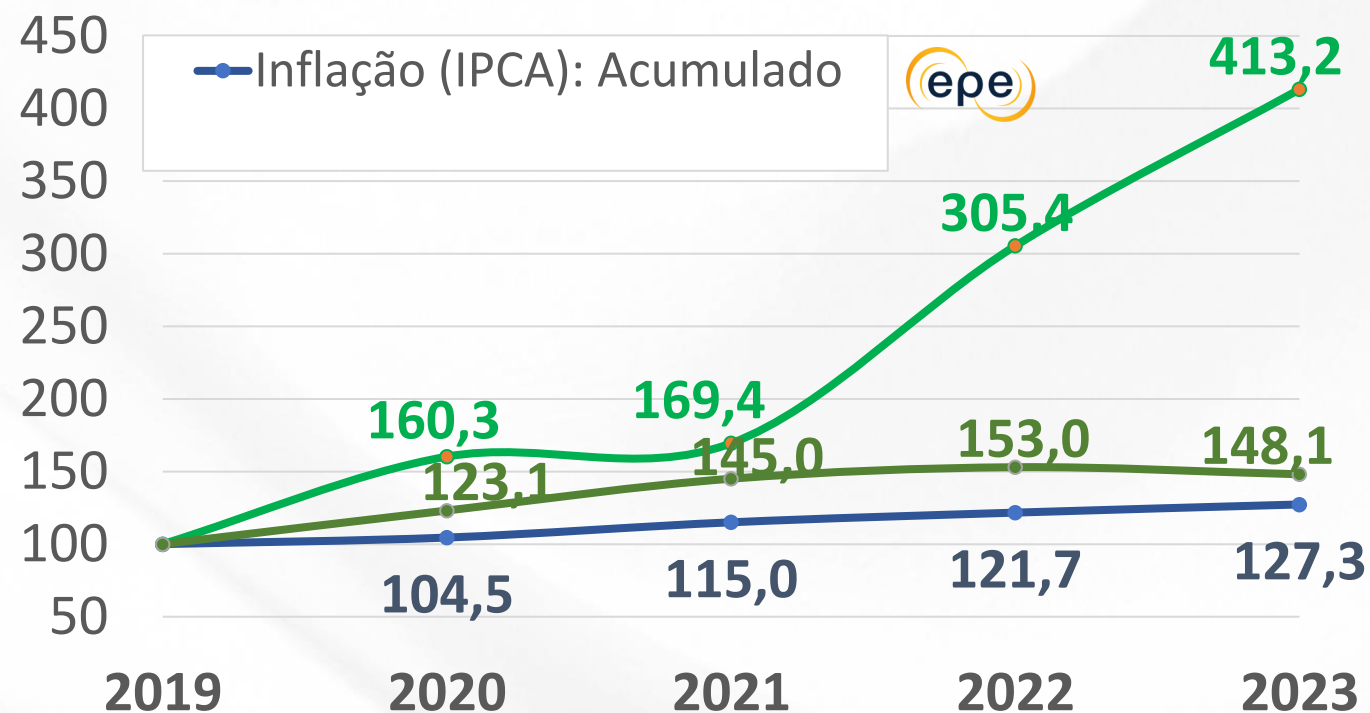


Fonte: Elaboração própria a partir de ANP (2024)

Evolução da disponibilidade de caixa das distribuidoras (2019-2023)

- As distribuidoras de GLP que atuam em território brasileiro também possuem uma sólida posição de caixa, com ampliação da disponibilidade nos últimos anos.
- Entre 2019 e 2023, os **recursos em caixa** das distribuidoras avaliadas apresentaram um **crescimento de 313%**, frente a uma **inflação inferior a 50%**, ou seja, um crescimento **6,5 vezes superior**.
- Em complemento, o indicador Dívida Líquida sobre LAJIDA (EBITDA) aponta que as distribuidoras de GLP possuíam nível de **endividamento médio abaixo de "1x" para o ano de 2023**. Esse é um indicador de solvência das empresas, que mostra a capacidade para quitar suas dívidas a partir do seu potencial de geração de caixa operacional e que revela que as distribuidoras de GLP estão com baixo nível de endividamento.

**Evolução da disponibilidade de caixa x inflação (IGP-M e IPCA)
ano base 2019 (número índice)**



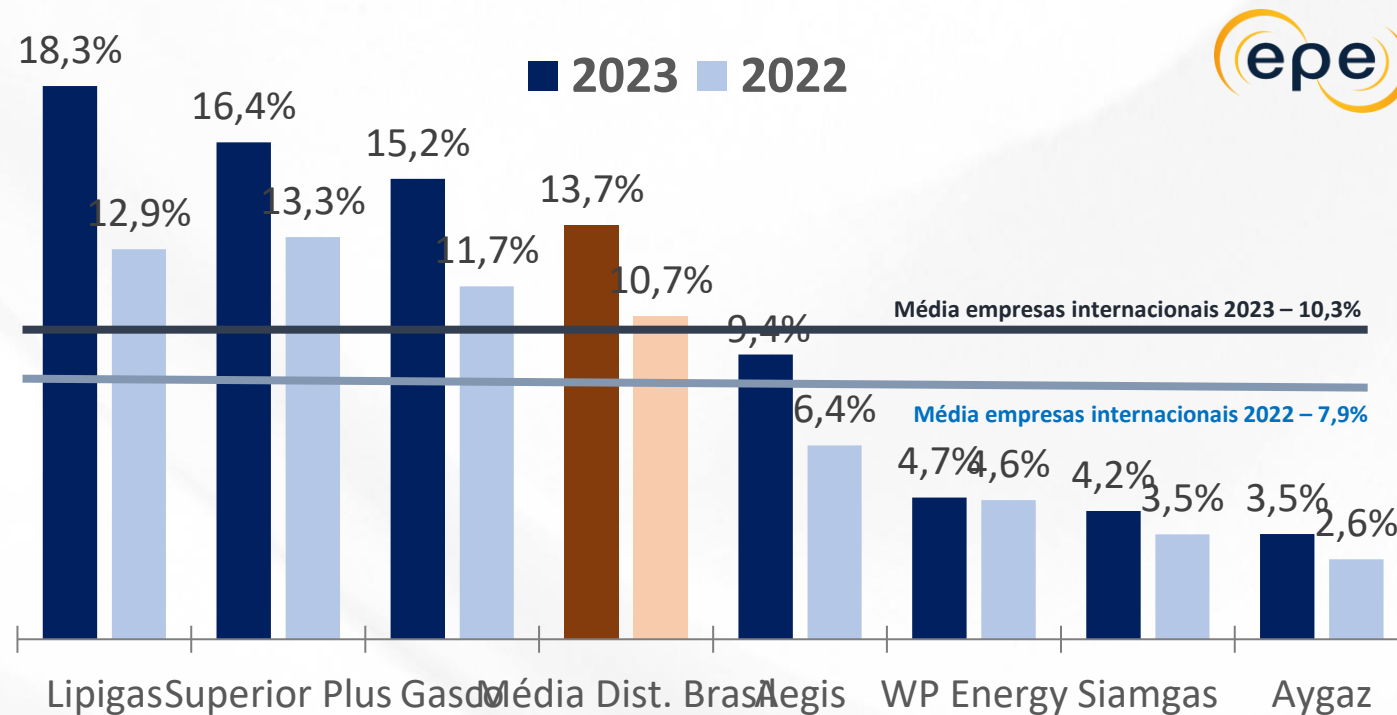
Fonte: Elaboração própria a partir de ANP (2024b), FGV (2024), IBGE (2024) e FGV (2024).

Amostra reduzida em função da disponibilidade de dados.

Margem Líquida de empresas nacionais e internacionais (2022- 2023)

- As empresas de distribuição de GLP brasileiras registraram, em 2023, valores para a **margem Ebitda 34% acima da média das empresas internacionais** que atuam no mesmo segmento e, em 2022, 36% acima da média das companhias internacionais.
- Registre-se que o **segmento de distribuição de GLP possui especificidades em cada região ou país, incluindo suas regulamentações, o que pode influenciar o resultado numérico.**

Margem EBITDA de empresas nacionais vs. internacionais
(% médio entre 2022 e 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir de ANP (2024b), Lipigas (2024), Humphreys (2024), Superior Plus (2024), Aygaz (2024), Aegis (2024), SiamGas (2024) e WP Energy (2024).



TEMAS

- Vedação aos Usos de GLP;
- Enchimento de outras marcas;
- Enchimento remoto (total ou parcial) de recipientes transportáveis;
- Rateio em polos deficitários;
- Contratos de envase por terceiros; e
- Vinculação da Revenda.

Obs.: A destroca foi tratada junto ao tema enchimento de outras marcas.

AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS – PESOS DOS CRITÉRIOS E NOTAS

1 - Vedação aos usos	1.a	(Não ação) - manter o art. 25 da RANP 957 como está
	1.b	Liberação faseada de novos usos
	1.c	Liberação imediata de todos os usos
	1.d	Liberação condicionada ao desenvolvimento da infraestrutura
2 - Enchimento de outras marcas	2.a	(Não ação) - manter o art. 17 (e relacionados) da RANP 957 como está
	2.b	Distribuidor opta se sua marca permanece na população de vasilhames de uso exclusivo ou participa de população de uso comum, rastreável e com regras favoráveis para destroca.
	2.c	Permitido o enchimento de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento de vasilhames
	2.d	Enchimento de outras marcas liberado, mediante rastreamento de toda população de vasilhames
3 - Enchimento remoto	3.a	(Não ação) - manter o art. 30 da RANP 957 como está
	3.b	Realizar sandbox regulatório
	3.c	Permitir o enchimento remoto de vasilhames transportáveis total ou parcialmente cheios apenas em instalações de distribuidores de GLP e revendedores de GLP de algumas classes
	3.d	Permitir o enchimento remoto, total ou parcial, de vasilhames transportáveis mediante autorizações específicas para o exercício da atividade e de operação da instalação (Central de Distribuição de GLP)
4 - Rateio de produtos em polos deficitários	4.a	(Não ação) - manter o art. 11 da RANP 957 como está
	4.b	Três critérios de rateio em polos deficitários: percentual do volume destinado aos distribuidores com menor poder de mercado, outro de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e um terceiro associado ao histórico de retiradas
	4.c	Dois critérios de rateio em polos deficitários: uma parcela de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e outra associada ao histórico de retiradas
5 - Contratos de envase entre distribuidores	5.a	(Não ação) - manter o inciso I do artigo 17 da RANP 957 como está
	5.b	ANP passa a receber extratos de contratos de envase e comunicar ao CADE
	5.c	ANP passa a receber extratos de contratos de envase, que não poderão ser discriminatórios
	5.d	A ANP veda a prestação de serviço de envase a terceiros, com exceção para situações de risco ao abastecimento
6 - Vinculação entre distribuidores e	6.a	(Não ação) - manter o artigo 16 da Resolução ANP nº 957/2023 e os artigos 9º, 10, 12 e 13 da RANP 958 como estão
	6.b	Permitir que o revendedor independente comercialize com o vinculado os recipientes da marca pela qual o revendedor vinculado optou
	6.c	Regulação da ANP deixa de tratar a questão da vinculação

Ampliação da base de consumidores e novos modelos de comercialização (22%)	Impacto no custo regulatório para distribuidores e revendedores (19%)	Impacto nos custos regulatórios para a ANP (12%)	Redução de barreiras à entrada e favorecimento de novos entrantes e distribuidores com menor poder de mercado (22%)	Garantia do abastecimento (25%)
--	---	--	---	---------------------------------

Dê notas de 0 a 10 para cada alternativa regulatória, de acordo com cada critério, sendo zero a avaliação menos favorável e 10 a mais favorável. Nos critérios relativos a custos, a nota 0 (zero) representará o maior custo possível e a nota 10 (dez) o menor custo possível.

		Ampliação da base de consumidores e novos modelos de comercialização	Impacto no custo regulatório para distribuidores e revendedores	Impacto nos custos regulatórios para a ANP	Redução de barreiras à entrada e favorecimento de novos entrantes e distribuidores com menor poder de mercado	Garantia do abastecimento
1 - Vedação aos usos	1.a	(Não ação) - manter o art. 25 da RANP 957 como está	5	5	5	5
	1.b	Liberação faseada de novos usos	7	6	6	4
	1.c	Liberação imediata de todos os usos	8	10	10	7
	1.d	Liberação condicionada ao desenvolvimento da infraestrutura	6	4	9	6
2 - Enchimento de outras marcas	2.a	(Não ação) - manter o art. 17 (e relacionados) da RANP 957 como está	5	5	5	5
	2.b	Distribuidor opta se sua marca permanece na população de vasilhames de uso exclusivo ou participa de população de uso comum, rastreável e com regras favoráveis para destroca.	6	4	3	6
	2.c	Permitido o enchimento de outras marcas por distribuidores que adotarem o rastreamento de vasilhames	9	7	4	9
	2.d	Enchimento de outras marcas liberado, mediante rastreamento de toda população de vasilhames	8	7	4	8
3 - Enchimento remoto	3.a	(Não ação) - manter o art. 30 da RANP 957 como está	5	5	5	5
	3.b	Realizar sandbox regulatório	6	4	4	6
	3.c	Permitir o enchimento remoto de vasilhames transportáveis total ou parcialmente cheios apenas em instalações de distribuidores de GLP e revendedores de GLP de algumas classes	6	7	3	6
	3.d	Permitir o enchimento remoto, total ou parcial, de vasilhames transportáveis mediante autorizações específicas para o exercício da atividade e de operação da instalação (Central de Distribuição de GLP)	9	8	3	8
4 - Rateio de produtos em polos deficitários	4.a	(Não ação) - manter o art. 11 da RANP 957 como está	5	5	5	5
	4.b	Três critérios de rateio em polos deficitários: percentual do volume destinado aos distribuidores com menor poder de mercado, outro de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e um terceiro associado ao histórico de retiradas	9	7	4	8
	4.c	Dois critérios de rateio em polos deficitários: uma parcela de acordo com a capacidade de armazenagem na UF do polo e outra associada ao histórico de retiradas	6	6	4	7
5 - Contratos de envase entre distribuidores	5.a	(Não ação) - manter o inciso I do artigo 17 da RANP 957 como está	5	5	5	5
	5.b	ANP passa a receber extratos de contratos de envase e comunicar ao CADE	6	5	4	6
	5.c	ANP passa a receber extratos de contratos de envase, que não poderão ser discriminatórios	6	5	3	7
	5.d	A ANP veda a prestação de serviço de envase a terceiros, com exceção para situações de risco ao abastecimento	7	6	4	5
6 - Vinculação entre distribuidores e	6.a	(Não ação) - manter o artigo 16 da Resolução ANP nº 957/2023 e os artigos 9º, 10, 12 e 13 da RANP 958 como estão	5	5	5	5
	6.b	Permitir que o revendedor independente comercialize com o vinculado os recipientes da marca pela qual o revendedor vinculado optou	6	6	6	6
	6.c	Regulação da ANP deixa de tratar a questão da vinculação	8	8	10	8

ALTERNATIVAS SELECIONADAS

- Fim imediato da vedação a outros usos, sendo liberado o uso de GLP em caldeiras, saunas, aquecimento de piscinas e motores de qualquer espécie, inclusive automotivos.
- Enchimento de outras marcas sujeito à implementação do rastreamento de vasilhames pelo distribuidor que se interessar.
- Enchimento remoto em Central de Distribuição de GLP (autorização específica para exercício da atividade e para a operação da instalação)
- Rateio em polos deficitários com a adoção de três critérios:
 - i) Participação de mercado do distribuidor, no polo e nacional;
 - ii) Capacidade de armazenagem; e
 - iii) Histórico de retiradas.
- Contratos de envase para terceiros não discriminatórios, com divulgação de locais onde é praticado.
- Regulação da ANP não trata vinculação entre distribuidor e revendedor.

Obrigado

